

ESTATUTOS

PASP - Associação de Pole e Aerial Sports
de Portugal

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, a 26 de dezembro de 2023

Índice

PARTE I - Disposições Gerais

TÍTULO I - Denominação, Sede e Fins

TÍTULO II - dos Associados

TÍTULO III - da Gestão Económico Financeira

PARTE II - dos Órgãos Sociais

TÍTULO I - Princípios Gerais

TÍTULO II - da Assembleia Geral

TÍTULO V - do Conselho Fiscal

TÍTULO IV - da Direção

PARTE III - das Eleições

PARTE IV - Disposições Finais e Transitórias

PARTE I - Disposições Gerais

TÍTULO I - Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º

(Natureza, Denominação)

1. A Associação de Pole e Aerial Sports de Portugal, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 14 de maio de 2018, sob a forma de associação sem fins lucrativos.
2. A Associação de Pole e Aerial Sports de Portugal pode ser identificada pela sigla PASP.
3. A PASP representará os interesses dos Atletas e ex-Atletas de *Pole Sports e Aerial Sports* que estejam inscritos.

Artigo 2º

(Sede)

1. A PASP - Associação de Pole e Aerial Sports de Portugal – tem sede na Rua S. Romão, 218, 3º direito, 4470-365 Maia, podendo, no entanto, sediar-se em qualquer localidade do território nacional.
2. A mudança de sede, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, pode ser decidida por simples deliberação da Direção.
3. A mudança de sede, para localização diferente das referidas no número anterior, só pode ser deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Emblema)

1. É o seguinte o emblema da PASP:



O emblema da PASP é constituído por uma medalha dourada composta no interior por uma barra vertical que representa os Pole Sports, duas fitas em forma de arco que representam os Aerial Sports, que iniciam e culminam nessa mesma barra, ambos na cor verde e vermelha em representação das suas cores principais da Bandeira Nacional Portuguesa; por fim a designação “Pole e Aerial Sports Portugal” que se inscreve em torno da parte interna da medalha dourada.

Artigo 4º **(Independência e Autonomia)**

1. A PASP é uma Associação independente.
2. A PASP é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que atua no respeito dos princípios e valores dos Pole Sports, Aerial Hoop e da Constituição da República Portuguesa.
3. A PASP goza de total autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas e na eleição dos seus órgãos.

Artigo 5º **(Atribuições)**

1. A PASP superintende a prática de *Pole Sports e Aerial Sports*, de acordo com as definições e conceitos estabelecidos pela Federação Internacional de Pole Sports (IPSF)
2. São atribuições da PASP:
 - a. Divulgar as modalidades de *Pole Sports e Aerial Sports* enquanto atividades desportivas, lúdicas e artísticas, a nível nacional e internacional;
 - b. Promover a prática das modalidades desportivas acima referidas;
 - c. Acreditar a modalidade de *Pole Sports e Aerial Sports* em Portugal, nas suas vertentes desportiva e artística;
 - d. Divulgar e promover os benefícios biopsicossociais das modalidades;
 - e. Despoletar condições logísticas, de infraestruturas, equipamentos e de segurança para a prática e pedagogia das modalidades;
 - f. Regulamentar práticas de competição;
 - g. Formar novos atletas na modalidade a nível nacional;
 - h. Credenciar e acreditar treinadores e juízes;

- i. Criar eventos, de qualquer natureza, envolvendo as modalidades;
- j. Colaborar em eventos internacionais que promovam as modalidades;
- k. Permitir a filiação dos praticantes de *Pole Sports e Aerial Sports* a uma associação com competência reconhecida que os poderá apoiar na boa prática das modalidades bem como no acesso a toda a informação de relevância como por exemplo: conceitos teóricos e história das modalidades, espaços onde poderão praticar *Pole Sports e Aerial Sports* que reúnam as devidas condições de segurança e com instrutores reconhecidos, espetáculos e competições a decorrer tanto em território nacional como internacional;
- l. Desenvolver formação inicial e continuada para treinadores e juizes.

Artigo 6º

(Filiação em organismos internacionais)

A PASP é membro da Federação Internacional de Pole e Aerial Sports (IPSF), sendo a única associação nacional a quem é reconhecido o poder representativo de todas as disciplinas da modalidade *Pole Sports e Aerial Sports* junto da mesma.

TÍTULO II - dos Associados

Artigo 7º

(Definição)

1. São Associados efetivos da PASP todos os Atletas/Clubes que neste se encontrem validamente inscritos.
2. A qualidade de Associado atribui qualidade eleitoral passiva bem como o acesso a protocolos celebrados entre a PASP e outras entidades.

Artigo 8º

(Igualdade e Participação)

1. Todos os Atletas possuem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão do sexo, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica ou condição social.
2. A todos os Atletas é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 9º
(Classificação)

1. Existem as seguintes categorias de Associados:
 - a. Efetivos;
 - b. Honorários;
 - c. Beneméritos;
2. São Associados Efetivos, os Atletas ou Clubes que estejam inscritos na PASP.
3. São Associados Honorários, aqueles que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, atendendo à relevância dos serviços prestados à PASP.
 - a. A atribuição da qualidade de Associado Honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva que, pelos méritos prestados à PASP ou às modalidades de *Pole Sports e Aerial Sports*, seja como tal declarada em Assembleia Geral, sendo a proposta aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. São Associados Beneméritos, aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, atendendo ao apoio altruístico ou económico à PASP.

Artigo 10º
(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a. Eleger os seus representantes para os órgãos Sociais da PASP;
 - b. Participar nas atividades da PASP;
 - c. Assistir a todas as Assembleias Gerais, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - d. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da PASP;
 - e. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - f. Fazer propostas e sugestões à Direção;
 - g. Possuir o cartão de Associado e usufruir das suas regalias;
 - h. Ser informado e participar em todas as atividades promovidas pela PASP a si dirigidas;
 - i. Ser eleito para Órgãos da PASP e ser nomeado para cargos associativos.
2. Os Associados Honorários e Beneméritos:
 - a. Têm os mesmos direitos e deveres que os associados efectivos, excepto o pagamento de quotas.

3. Constituem deveres dos Membros da PASP:
 - a. Colaborar ativamente com os Órgãos Sociais da PASP, nomeadamente na promoção e difusão dos seus valores;
 - b. Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos e acatar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais;
 - c. Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer Órgão da PASP;
 - d. Efetuar atempadamente o pagamento das quotas que sejam devidas à PASP.

Artigo 11º
(Da Qualidade de Associado)

1. Pode ser suspenso da participação nas atividades da PASP qualquer Associado que pratique qualquer ato gravemente lesivo dos interesses, valores e princípios das modalidades desportivas ou prejudique o bom nome da PASP.
2. A suspensão prevista no ponto anterior deve ser deliberada por maioria de três quartos dos presentes em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante proposta da Direção ou de 25% dos Associados da PASP.
 - a. A proposta apresentada deverá incluir a fundamentação e duração da suspensão e deverá estar disponível para consulta aquando da convocatória da Assembleia Geral;
 - b. O Conselho Fiscal da PASP, de acordo com as suas funções estatutariamente definidas, deverá emitir parecer sobre o fundamento e a duração do processo disciplinar instaurado.
 - c. O processo poderá ser alvo de reavaliação por parte de nova Assembleia Geral, em sequência da qual o anterior Associado poderá ser admitido por igual maioria.
3. Perde a distinção de associado quem, depois de notificado, mantenha as suas quotizações com atraso superior a 2 anos. Para reaver desses direitos, o associado em questão deverá atualizar os pagamentos em atraso sendo cobrada uma multa de 10% do valor de cada ano de quota em atraso

TÍTULO III - da Gestão Económico Financeira

Artigo 12º

(Anualidade e Património)

1. O Ano Económico coincide com o ano civil.
2. O património da PASP é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.
3. As contas são elaboradas segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
4. São receitas da PASP:
 - a. As quotizações dos Associados, a definir anualmente na Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - b. Quaisquer donativos ou subvenções, público ou privados;
 - c. Receitas provenientes das atividades organizadas pela Direção, prestação de serviços, venda de produtos ou outros;
5. São despesas da PASP, designadamente:
 - a. Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
 - b. A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
 - c. Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades.

PARTE II - dos Órgãos Sociais

TÍTULO I - Princípios Gerais

Artigo 13º

(Tipos de Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da PASP:
 - a. A Assembleia Geral (AG);
 - b. O Conselho Fiscal (CF);
 - c. A Direção.
2. O desempenho de qualquer cargo associativo terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.
3. Compete à Direção definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, as quais carecem de aprovação prévia da Assembleia Geral.
4. A duração do mandato de cada um dos Órgãos Sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos, em Assembleia Geral no último mês do ano, por períodos iguais.

5. O mandato só pode ter início após a respetiva tomada de posse, que é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, até ao 30º dia posterior ao da eleição.
6. Os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à tomada de posse dos substitutos.

Artigo 14º

(Princípio da Transparência)

1. A atividade de qualquer órgão da PASP deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os Associados bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum Associado poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade devidamente fundamentado.

Artigo 15º

(Princípio da Cooperação Institucional)

1. Os órgãos da PASP devem relacionar-se entre si segundo padrões de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da PASP e das modalidades de *Pole Sports* e *Aerial Sports*.
2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral (MAG) desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 16º

(Princípio da Imparcialidade)

1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos nos órgãos da PASP devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda dos interesses dos Associados e das modalidades de *Pole Sports* e *Aerial Sports*.
2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 17º

(Destituição)

1. Qualquer titular de órgão da PASP poderá ser destituído do seu cargo por maioria de três quartos dos Associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante proposta do Órgão que integra ou de 25% dos Associados da PASP.
2. Para que se efetive o processo disposto no número anterior, deverá ser demonstrada, fundamentadamente, a violação, por parte do titular do órgão, do disposto dos presentes estatutos, após inquérito conduzido pelo Conselho Fiscal da PASP.
3. Qualquer órgão da PASP poderá ser destituído por maioria de três quartos dos Associados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de 25% dos membros da PASP; aplica-se a este o processo disposto no número 2 do presente artigo.

TÍTULO II - da Assembleia Geral

Artigo 18º (Generalidades)

A AG é o órgão deliberativo máximo da PASP, sendo constituído por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral (MAG), nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 19º (Assembleias Gerais Ordinárias)

1. A AG reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. Uma AG ordinária, a ocorrer até ao dia 30 de novembro, onde constarão na ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a. Apresentação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção para o ano civil seguinte;
3. Uma AG ordinária, a ocorrer até ao dia 31 de março, onde constarão na ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;

Artigo 20º

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

1. A AG reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da MAG ou a requerimento:

- a. Da Direção, sobre matérias da sua competência;
- b. Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- c. De pelo menos 10% dos Associados.

2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que a MAG considere igualmente merecedores de discussão.

Artigo 21º

(Assembleia Geral Eleitoral)

Assembleia convocada com o mínimo de sessenta dias antes da finalização do mandato dos órgãos cessantes.

A Assembleia Geral Eleitoral pode coincidir com uma Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrónico para o endereço de cada Associado, bem como divulgadas através de qualquer outro meio eletrónico de que PASP disponha com a antecedência mínima de duas semanas, tal como no caso das Assembleias Gerais Eleitorais.
2. Na convocatória será obrigatoriamente especificado o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. Tratando-se da Assembleia Geral Eleitoral deverão as listas candidatas serem enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da Assembleia Geral ter lugar, devendo ser divulgadas aos Associados de imediato caso não sejam detetadas irregularidades.
4. O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao Presidente da MAG, com especificação da Ordem de Trabalhos e das razões que a justificam.

5. Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias, elas deverão constar explicitamente da Ordem de Trabalhos, e só poderão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de três quartos dos Associados presentes.

Artigo 23º **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, com mais de cinquenta por cento dos Associados Efetivos presentes, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.
2. No caso de Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a pedido de Associados, pelo menos dois terços dos convocados deverão estar presentes para que a Assembleia se possa realizar.

Artigo 24º **(Deliberações)**

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
2. Cada Associado efetivo e no pleno gozo dos seus direitos, disporá de um Voto.
3. Para a votação eleitoral pode ser aceite o voto por correspondência, mas não delegável.
4. Nas votações eleitorais e para alterações estatutárias, sempre que estejam em causa Pessoas ou sempre que requerido por qualquer Associado, a votação será por voto secreto.
5. Os Associados Honorários, Beneméritos e de Honra não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 25º **(Competências)**

Compete à AG:

- a. A eleição e destituição dos Órgãos da PASP;
- b. A aprovação do Relatório e Contas, bem como do Projeto de Atividades e Orçamento;
- c. A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da PASP;

- d. A aprovação de Associados Honorários ou Beneméritos;
- e. Deliberar sobre todas as matérias da sua competência, nos termos dos presentes estatutos;
- f. Resolver conflitos de competência dos Órgãos da PASP;
- g. Aprovar o valor da quota, que cada Associado deverá pagar, sob proposta da Direção;
- h. Votar todos os atos obrigatoriamente submetidos à AG nos termos dos presentes Estatutos;
- i. Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 26º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A MAG é composta por três elementos:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Secretário.
2. Os membros da MAG serão eleitos nos termos dos presentes estatutos.
3. Ao Presidente da MAG cabe:

Convocar as Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos; dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;

Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes
4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.
5. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa
6. À MAG compete:
 - a. Redigir e divulgar as atas das reuniões da AG;
 - b. Providenciar a implementação das deliberações da AG;
 - c. Presidir à Comissão Eleitoral;
 - d. Conferir posse aos novos Órgãos Sociais Eleitos;

- e. Exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da PASP, em caso de demissão ou exoneração da Direção, até à realização de novas eleições.

Artigo 27º

(Vicissitudes da Mesa da Assembleia Geral)

1. O pedido de demissão de qualquer membro da MAG é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação da Mesa da Assembleia Geral, sendo dado conhecimento à AG.
2. Em caso de demissão ou destituição de qualquer membro da MAG, assumirá o lugar vago um Associado proposto pela MAG remanescente, sendo convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a apresentação e votação desta reestruturação.
3. Em caso de demissão da MAG haverá lugar à marcação de eleição para este órgão no prazo máximo de sessenta dias úteis; a nova Mesa da Assembleia Geral apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

TÍTULO III - do Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Generalidades)

1. O CF é composto por três elementos, entre os quais o Presidente e um Relator.
2. O CF é o órgão fiscalizador da PASP em matéria financeira.
3. O CF deverá ser apoiado por um Contabilista Certificado, designado pela Direção.
4. O CF reúne por convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, por convocação de um dos restantes membros.
5. Sempre que o entenderem, os Membros do CF podem assistir às reuniões da Direção, por solicitação desta.
6. Ao CF compete:
 - a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a AG e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
 - b. Emitir parecer sobre Relatórios e Contas da Direção;
 - c. Enviar o Parecer sobre o Relatório de Contas à Direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral;

- d. Acompanhar o funcionamento da PASP;
- e. Emitir Pareceres por solicitação de outros Órgãos, no âmbito da sua competência;
- f. Aconselhar a Direção em quaisquer matérias relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção.

Artigo 29º
(Especiais Deveres)

1. Deve o CF fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais.
2. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias úteis, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da AG, no âmbito das suas competências.

Artigo 30º
(Vicissitudes do Conselho Fiscal)

4. O pedido de demissão de qualquer membro do CF é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à AG.
5. Em caso de demissão ou destituição de qualquer membro do CF, assumirá o lugar vago um Associado proposto pelo CF remanescente, sendo convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a apresentação e votação desta reestruturação.
6. Em caso de demissão do CF haverá lugar à marcação de eleição para este órgão no prazo máximo de sessenta dias úteis; o novo Conselho Fiscal apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

TÍTULO IV - da Direção

Artigo 31º
(Generalidades)

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo três e no máximo de cinco de entre os quais um Presidente e um Tesoureiro, sendo os restantes vogais.
2. A Direção rege-se por um Regulamento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direção do Mandato e dado a conhecer à AG na reunião mais próxima.

3. A Direção reunirá ordinariamente, salvo razões de força maior, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de três dos seus Membros.

Artigo 32º
(Funções da Direção)

1. Compete à Direção:

- a. Assegurar a gestão corrente da PASP, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos;
- b. Assegurar a representação permanente da PASP nas instâncias, órgãos, federações e outros organismos nacionais e internacionais e organizações considerados estratégicos para a defesa dos interesses dos Associados;
- c. Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento anual;
- d. Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o Plano de Atividades e Orçamento aprovado na AG;
- e. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas anual;
- f. O Relatório de Contas deverá ser enviado ao Conselho Fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral;
- g. Caso necessário, elaborar propostas de alteração ao Orçamento, que deverão ser aprovadas em AG;
- h. Aprovar a admissão de Associado;
- i. Aprovar a suspensão de Associados, para ratificação pela Assembleia Geral;
- j. Criar, se necessário, Comissões e Subcomissões;
- k. Disponibilizar ao CF os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- l. Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais;
- m. Assegurar o cumprimento das finalidades da PASP.

2. Compete ao Presidente da Direção:

- a. Representar oficialmente a PASP, podendo, nos seus impedimentos, delegar essa função no Vice-Presidente ou em qualquer outro membro da Direção;
- b. Convocar reuniões da Direção e presidir às mesmas.

Artigo 33º
(Vicissitudes da Direção)

1. Em caso de demissão ou destituição de qualquer membro da Direção, assumirá o lugar vago um membro proposto pela Direção remanescente, sendo convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a apresentação e votação desta reestruturação.
2. Qualquer membro da Direção que falte a três reuniões durante o mesmo ano do seu mandato (salvo motivo temporário e de força maior a apreciar pela Direção) perde automaticamente a qualidade de Membro da Direção, sendo substituído nas condições expressas no ponto anterior.
3. Em caso de demissão da Direção da PASP, deverão ser convocadas eleições para este órgão num período máximo de sessenta dias úteis; a MAG assume as funções de gestão corrente da PASP até à tomada de posse da Direção seguinte.
 - a. A nova Direção apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

PARTE III - das Eleições

Artigo 34º
(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para Titulares de Cargos Eleitos da PASP Associados da Associação, sem pagamento de quotas em atraso.

Artigo 35º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum candidato poderá, ao mesmo tempo, concorrer a mais que um Cargo Eleito da PASP ou figurar em mais que uma lista.
2. Não podem ser candidatos ou eleitos Associados que tenham sido titulares de Cargos Eleitos nos Órgãos da PASP nos quais, no entender da AG, tenham faltado às suas competências.

Artigo 36º
(Apresentação de Candidaturas e Eleições)

1. As eleições dos Titulares de Cargos Eleitos da PASP ocorrem na AG convocada para o efeito; a convocação de eleições é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral entre noventa e sessenta dias antes de cessar o mandato dos órgãos vigentes.
2. O período eleitoral, no qual podem ser entregues as candidaturas, inicia-se com a convocatória da AG Eleitoral e termina dez dias antes da mesma.
3. As candidaturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que as apresenta aos Associados até dez dias antes da AG Eleitoral.
4. No caso de inexistência de candidatos para um determinado Cargo eleito, é admissível um prazo extraordinário de cinco dias face ao previsto no ponto anterior.
5. Caso, após AG Eleitoral, algum Cargo Eleito fique por preencher, serão convocadas novas eleições para os mesmos na AG imediatamente seguinte, obedecendo o novo período eleitoral aos mesmos preceitos dos pontos 2 e 4 do presente artigo.

Artigo 37º
(Regime de eleições)

1. Os elementos da Mesa da Assembleia geral candidatam-se por lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta.
2. Os elementos da Direção candidatam-se por lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta.
3. Os elementos do Conselho Fiscal candidatam-se por lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta.
4. Sempre que a maioria absoluta não seja atingida, é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação entre os candidatos mais votados.

Artigo 38º
(Campanha Eleitoral)

O tempo de campanha eleitoral decorre entre o 10º e o 2º dia imediatamente anteriores à realização da primeira volta das eleições.

Artigo 39º
(Tomada de Posse)

1. Os órgãos eleitos tomam posse em cerimónia convocada para o efeito, num prazo mínimo de sessenta dias e mínimo de noventa dias após a eleição, sendo a posse conferida pelo presidente da MAG.
2. Todos os órgãos e membros de órgãos da PASP estão em pleno gozo das suas competências até ao empossamento de novos membros.

PARTE IV - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40º (Dia da PASP)

É instituído como dia da PASP o dia **catorze de maio**, dia da sua constituição.

Artigo 41º (Alterações Estatutárias)

1. As alterações estatutárias serão feitas em Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos presentes estatutos.
2. As propostas para alterações estatutárias deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de duas semanas sobre a data da Assembleia Geral em que irão ser discutidas e votadas.
3. As alterações estatutárias requerem a aprovação de um mínimo de três quartos dos Associados presentes.

Artigo 42º (Dissolução)

1. A dissolução da PASP é requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deliberada em Assembleia Geral.
2. A dissolução necessita da aprovação de três quartos do número de todos os Associados.
3. Com a dissolução, o ativo da PASP será primeiro afeto ao pagamento de eventuais credores e o restante será objeto de deliberação dos Associados.
- 4.

Artigo 43º Revogação e entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 26 de dezembro de 2023, considerando-se revogados, para todos os efeitos legais, os estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral de 12 de julho de 2020.